

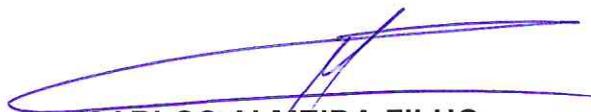


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o **Projeto de Lei**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, para **"Institui a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança - Carteira de Vacinação - no momento da matrícula escolar"**, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 03 de Março de 2021.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

Institui a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança - Carteira de Vacinação - no momento da matrícula escolar.

Art. 1º. Para o ingresso dos alunos ao ambiente escolar, fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança – Carteira de Vacinação - no momento da matrícula de aluno na rede pública e privada de educação.

Art. 2º. Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização de matrícula de alunos, com idade de até 18 anos completos, nas redes pública e privada de educação.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se rede pública de educação as creches; maternidades; escolas; escolas técnica e/ou profissionalizantes; e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis, que não apresentarem a carteira de vacinação ou apresentarem a carteira desatualizada, serão notificados no ato da matrícula ou rematrícula, para procederem a entrega ou a sua devida regularização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput”, entende-se por carteira de vacinação atualizada aquela que contar com todos os registros prescritos, conforme a idade, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as matrículas a serem realizadas nas instituições de nível Superior da rede pública de educação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º. O aluno emancipado será responsável por manter a Caderneta de Saúde em dia, com todas as vacinas do calendário.

Art. 7º. Todas as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde.

Art. 8º. O estudante não será impedido de formalizar a matrícula por não possuir alguma(s) vacina(s), sendo que os responsáveis pelo aluno ou o aluno emancipado terá 30 (trinta) dias para regularizar o documento.

Parágrafo único. Descumprido o disposto no "caput", o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para as devidas providências e a reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 03 de Março de 2021.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto tem por objetivo atender as normativas do Ministério da Saúde respeitando o calendário de vacinação das crianças e adolescentes em conjunto com a rede de Educação Pública e Privada do Município.

Esta proposição consiste na indicação a qual considerada politicamente conveniente e oportuno, a Caderneta de Saúde da Criança, também conhecida popularmente pelo simples nome de Carteira de Vacinação, é um importante instrumento na garantia do direito à saúde desde a primeira idade. Toda criança nascida em maternidade pública ou privada no Brasil tem direito a receber gratuitamente a Caderneta no momento da alta hospitalar.

Nela são indicadas orientações de saúde; amamentação; alimentação saudável; vacinação; crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança e dos pais; registro de nascimento; sinais de perigo de doenças; prevenção de acidentes e violências. Fica evidente a importância da Caderneta de Saúde da Criança no acompanhamento da saúde, crescimento e desenvolvimento desde o nascimento até os 18 anos de idade.

Apesar de toda a campanha de conscientização sobre a importância de realizar a vacinação em bebês e crianças, ao longo dos anos a quantidade de pessoas vacinadas neste público-alvo vem diminuindo. Especialistas da área de saúde alertam que doenças consideradas erradicadas podem voltar a ser realidade no Brasil, algumas com consequências que duram a vida inteira.

Tornar obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança no momento da matrícula da criança nas redes pública e privada de ensino é uma forma de reforçar ainda mais a importância deste documento e dos benefícios



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da vacinação. Além disso, aproxima a escola e os responsáveis quanto ao cuidado da saúde das crianças e adolescentes, sob a responsabilidade dos pais.

Diante do exposto, entende-se justificado a presente Indicação, ora submetida à apreciação, motivo pelo qual se espera a sua aprovação pelos nobres colegas Vereadores.

Linhares/ES, 01 de Março de 2021.



CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador

PDT